DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 4.977 Sexta-feira, 28 de Abril de 2017

Sistema Único de Assistência Social (Suas) em discussão

Audiência pública foi realizada no auditório do Edifício Bahia Center

Fotos: Valdemiro Lopes



Propositora do debate, a vereadora Ireuda Silva (PRB) destacou a importância da audiência pública. "Essa assistência é um direito do cidadão e dever do Estado. A ideia do encontro foi de esclarecer alguns pontos para os profissionais, mas principalmente para a população", afirmou.

Leia mais na página 3

Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes de Trabalho

Debate reuniu representantes de várias categorias no Centro de Cultura



Ao justificar a realização do evento, o vereador Helio Ferreira (PCdoB), destacou a necessidade de desenvolver políticas em benefício dos trabalhadores. "O objetivo de promover este debate é identificar problemas que há 2 anos vem aumentando o índice de acidentes em mais de 270%", observou Helio Ferreira, com base em dados do Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

Leia mais na página 4

Rogéria Santos promove passeio de escoteiros ao Legislativo Municipal

Memorial e Plenário Cosme de Farias foram visitados pelos jovens

Os escoteiros são divididos, de acordo com a idade, em lobinhos (7 a 10 anos), escoteiros (11 a 15) e seniors (15 a 18). Na manhã de quarta-feira (26), um grupo de escoteiros que atua há 16 anos na Capitania dos Portos, no Comércio, tomou um "banho" de história do Brasil, da Bahia e de Salvador conhecendo o Memorial da Câmara Municipal.

Madrinha do Grupo de Escoteiros do Mar João das Bottas (Gemar) e anfitriã da visita dos escoteiros às dependências do Legislativo Municipal, a vereadora Rogéria Santos (PRB) afirmou que "a intenção foi promover uma atividade lúdica, assim como uma aula de história de Salvador, da Bahia e do Brasil".

Segundo a parlamentar, "outro objetivo foi mostrar aos alunos quais são as atividades realizadas pelos vereadores aqui desta Casa".

Os escoteiros visitaram também o Plenário Cosme de Farias, onde tiveram noções básicas sobre as atribuições dos parlamentares.

Uma das visitantes, Luara Araújo, de 11 anos, estava com a curiosidade aguçada justamente para este foco. "Quero saber qual é o trabalho de um vereador. Descobrir o que eles fazem depois das eleições".

Constou também da atividade uma visita ao Salão Nobre da Câmara Municipal; onde os escoteiros foram recepcionados pelo presidente do Legislativo de Salvador, vereador Leo Prates (DEM), e por Duda Sanches (DEM) e Henrique Carballal (PV).

Fotos: Reginaldo Ipê









Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Sistema de Assistência Social é debatido na Câmara

Ireuda Silva presidiu audiência pública e destacou importância do Suas

O auditório do Edifício Bahia Center, anexo da Câmara Municipal de Salvador, lotado e majoritariamente feminino, diz muito sobre o tamanho da luta. A regulamentação do Sistema Único de Assistência Social (Suas) na capital baiana atraiu profissionais que formam a rede de proteção à população em condição de vulnerabilidade social para a audiência pública da tarde de quarta-feira (26).

Fotos: Valdemiro Lopes





O Suas é o modelo de gestão utilizado no Brasil para operacionalizar as ações de assistência social, parte do Sistema de Seguridade Social, apresentado pela Constituição Federal de 1988. De responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, está previsto e regulamentado na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social (Loas).

Em Salvador, a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (Semps) é a responsável pelo Suas, regulamentado pelo prefeito ACM Neto em 2015, de acordo com a vereadora Ireuda Silva (PRB), propositora do debate.

A legisladora destacou a importância da audiência pública. "Essa assistência é um direito do cidadão e dever do Estado. A ideia do encontro foi de esclarecer alguns pontos para os profissionais, mas principalmente para a população", afirmou.

Vulnerabilidade x prosperidade social

As características e peculiaridades do dia-a-dia do Suas foram detalhadas pela diretora de Proteção Social Especial da Semps, Juliana Portela. "A proteção especial atua quando os direitos já foram violados e tem como unidade assistencial os Centros de Referência Especializada de Assistência Social (Creas). Oferta serviços especializados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, como violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, entre outras situações", explicou.

Gerente da gestão do Suas, Janete Suzart falou sobre a necessidade do trabalho em conjunto para o sucesso do Sistema Único de Assistência Social. "A regulamentação foi só mais um passo. É uma construção coletiva com várias mãos, mas com um objetivo em comum: retirar o cidadão da situação de vulnerabilidade e fazer com que ele passe a estar na prosperidade social", declarou.

"Bem-vindo ao Subúrbio de Salvador"

Proposta do vereador Palhinha visa instalar painéis em LED nas principais vias de acesso à região

O vereador Orlando Palhinha (DEM) sugeriu ao prefeito ACM Neto, através do Projeto de Indicação nº 319/2017, a implantação de painéis eletrônicos (LED) com a mensagem "Bem-vindo ao Subúrbio de Salvador" nas duas principais vias de acesso à região: a Baixa do Fiscal e a Estrada do Derba (BA-528).

De acordo com a proposta, além de indicar a chegada à localidade, os equipamentos deverão informar roteiro e distância para os principais bairros e pontos turísticos. "A intenção é, além de tudo, valorizar e levantar a estima dessa região tão populosa e menos favorecida da nossa cidade, além de incrementar o turismo na região", destaca Palhinha.

Atrativos

O Subúrbio de Salvador é composto por 22 bairros margeados por uma linha férrea, que liga a Calçada (Cidade Baixa) até Paripe. Os atrativos turísticos da região são inúmeros, tais como, a orla de Tubarão, o Parque São Bartolomeu, as praias de São Tomé de Paripe e da Base Naval, além de vários restaurantes especializados na culinária baiana.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Orlando Palhinha

Câmara promove debate sobre acidentes de trabalho

Atividade requerida pelo vereador Helio Ferreira reuniu diversas categorias no Centro de Cultura

O alto índice de acidentes de trabalho foi debatido na Câmara Municipal de Salvador, na tarde de quarta-feira (26). A atividade requerida pelo vereador Helio Ferreira (PCdoB), em alusão ao 28 de abril, Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes de Trabalho, aconteceu no auditório do Centro de Cultura.

Fotos: Valdemiro Lopes



Evento realizado na tarde de quarta-feira (26)

Ao justificar a realização do evento, o legislador destacou a necessidade de desenvolver políticas em benefício dos trabalhadores. "O objetivo de promover este debate é identificar problemas que há mais de 2 anos vem aumentando o índice de acidentes em mais de 270%", observou Helio Ferreira, com base em dados do Tribunal Regional do Trabalho (TRT).



Conforme o vereador, os acidentes afetam o psicológico e o rendimento da classe trabalhadora. "É preciso garantir o posto de trabalho seguro para cada trabalhador e trabalhadora", frisou.

Presente no debate, a juíza do trabalho Rosemeire Fernandes afirmou que cerca de 6 mil pessoas, entre trabalhadores e advogados, procuram diariamente o Tribunal Regional do Trabalho, no Comércio, reivindicando "o direito violado".

De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde do IBGE, entre 2012 e 2013 quase cinco milhões (4,948) de trabalhadores se acidentaram no país. Segundo pesquisa da CUT em parceria com o Dieese, oito de dez acidentes de trabalho no Brasil acontecem com funcionários terceirizados.

O debate público contou ainda com as presenças de Vanda Galvino, da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esportes (Sertre); Marcos Paiva, representando a Fundacentro; Antônio Lago, da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB); Silvana Coelho e Rita Soares Moraes, da APLB-Sindicato; e Daniel Mota, diretor do Sindicato dos Rodoviários.



Programa Revitalizar tem aprovação em sessão de muitos debates

Bancada da oposição votou contra a proposta do Executivo voltada para o Centro Antigo de Salvador

Com os votos contrários da bancada da oposição, a Câmara de Salvador aprovou, na noite de quarta-feira (26), por 35 votos a 7, o Projeto Revitalizar, de autoria do Executivo municipal. O Programa de Incentivo à Restauração e Recuperação de Imóveis do Centro Antigo de Salvador (Projeto de Lei nº 302/16) abrange, de acordo com a mensagem do prefeito ACM Neto, imóveis, tombados ou não, bem como edificações em terrenos ociosos ou subutilizados localizados na região, aliado ao estímulo à implantação de novas atividades.

O vereador José Trindade (PSL), líder da oposição, classificou o projeto como "inconstitucional" e criticou a renúncia fiscal prevista, de R$499 mil no primeiro ano (2017) e R$573 mil no segundo (2018), "para uma cidade que está com necessidade de recursos para investimento na área social, incluindo em moradias populares".

Complexo

Tanto ele quanto os demais integrantes da bancada anunciaram que irão judicializar a questão, argumentando que apesar da complexidade da proposta, o Revitalizar só foi discutido em uma audiência pública, sem ouvir a comunidade local. Votaram contra os vereadores José Trindade, Suíca e Marta Rodrigues, do PT, Aladilce Souza (PCdoB), Carlos Muniz (PTN), Sílvio Humberto (PSB) e Hilton Coelho (PSOL).



Foto: Antonio Queirós

Representantes de movimentos populares lotaram as galerias do Plenário Cosme de Farias para protestar contra o projeto. Entre os cartazes um explicava: "Não se revitaliza onde existe vida. Queremos moradia digna para os moradores do Centro Antigo e não exclusão".

O projeto foi aprovado com quatro emendas apresentadas em plenário. Segundo a mensagem do prefeito, a compensação econômica e fiscal se dará "não apenas pelo novo dinamismo que a região ganhará, com o uso e frequência da população local, assim como pelo incremento da atividade turística em nosso Município, com a atração de mais visitantes, em decorrência da imagem que o Centro Histórico revitalizado trará para a Cidade, mas também pela própria implementação do IPTU Progressivo, vinculado ao instrumento da edificação ou utilização compulsória, que neste mesmo projeto de lei se institui".

Aprovado projeto para retirada de fios por concessionárias

Leo Prates argumenta que proposta ajudará na harmonia visual da cidade

Foi aprovado por unanimidade, na sessão ordinária desta quarta-feira (26), o Projeto de Lei nº 05/16, de autoria do vereador Leo Prates (DEM), que obriga as prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo e internet a remover dos postes de Salvador os excedentes de cabos e fios sem uso.

De acordo com a proposta, será responsabilidade da Prefeitura de Salvador notificar os responsáveis pela instalação da rede área existente, para que procedam a retirada do excedente e sem uso. Após a notificação, as concessionárias terão prazo de 30 dias para apresentar um plano de remoção.

A partir da sanção da lei, as concessionárias terão prazo de um ano para se adequar às disposições. A proposta prevê multas a partir de R$ 5 mil para os casos de não apresentação ou descumprimento do plano de remoção pelas empresas.

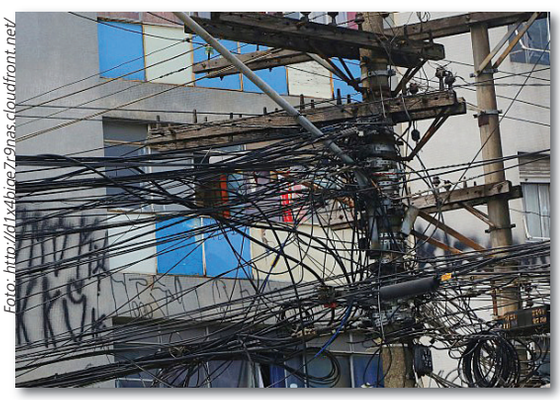


Foto: http://d1xdbqe7i9nas.cloudfront.net/

"A cidade vive o processo de revitalização e organização de avenidas, rua e praças. Na contramão dessa onda, é possível perceber que emaranhados de fios e cabos nos postes de rede elétrica poluem visualmente a nossa capital, sem contar os riscos de rompimento de cabos de alta tensão. O excesso de fios deve ser removido tanto por medida de segurança quanto para devolver a harmonia visual aos logradouros públicos", afirmou Leo Prates.

O artigo 4º, inciso 1º da Resolução Conjunta nº 4, de dezembro de 2014, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), também foi utilizado por Leo Prates ao destacar a importância do projeto de lei.

"No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação e infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial (...) O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica", diz a legislação.



PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sexta-feira, 28 de Abril de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	QUEM FAZ O QUÊ? - FARMACÊUTICO	Sabe o que faz um Farmacêutico? O "Quem Faz O Quê? Vamos mostrar a rotina de trabalho deste profissional.
12h23	SOM NA CAIXA - THATHI	Thathi agita este "Som na Caixa" com a música " Na sua ".
12h26	EXTRA – ORDINÁRIO - KAIO MORAES	No Extra- Ordinário de hoje, acompanhe o bate-papo dos jornalistas Osvaldo Lyra e Pâmela Luccíola com o presidente da LIMPURB, Kaio Moraes, sobre a limpeza urbana de Salvador.
12h50	SOM NA CAIXA - SAMBA DE NEGO	O Samba de Nego agita o "Som na Caixa" com a música " Maracangalha".
12h53	ARTE EM TODA PARTE - MÁGICO E PALHAÇO	O Arte em Toda Parte de hoje mostra um curioso encontro entre Mágico e um Palhaço. Confira com foi esse encontro.
13h16	SOM NA CAIXA- SUKA	Suka agita este "Som na Caixa" com a música "Selva Branca ".
13h19	QUEM FAZ O QUÊ? - ANTIQUÁRIO	No "Quem Faz O Quê? ", vamos mostrar como é um Antiquário.
13h44	OPINIÃO - PAULO DOURADO	Confira a opinião do Diretor de Teatro Paulo Dourado sobre o Teatro de Rua.
13h47	ADIVINHA ONDE É? - CEMITÉRIO CAMPO SANTO	No "Adivinha Onde É? "Vamos mostrar o Cemitério Campo Santo e um pouco da sua história.
14h10	SOM NA CAIXA - BANDA FORRÓ NA ALTURAS	A Banda Forró Nas Alturas agita o "Som na Caixa" com a música " Lembranças de um Beijo".
14h13	EXTRA - ORDINÁRIO - NELSON PRETO	No Extra- Ordinário de hoje, confira o bate papo dos jornalistas Osvaldo Lyra e Ayana Simões com o professor Nelson Preto sobre Tecnologia e Educação.
14h37	SOM NA CAIXA- CLARIANA FROES	Clariana Froes agita o "Som na Caixa" com a música "Altos e Baixos".
14h40	NOSENSE - TRÂNSITO	Neste programa, vamos abordar a peculiaridade do trânsito de Salvador.
15h03	GOSTO, DETESTO- NOVELA	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação à novela.
15h06	CÂMARA COMENTA- CAOS URBANO	Caos Urbano é o conjunto de todos os fatores que tornam difícil a vida nas grandes cidades, tais como: violência, trânsito caótico, desigualdades sociais, dentre outras. Confira neste Câmara Comenta o bate papo com o vereador Geraldo Júnior (SD) sobre o tema.
15h30	SOM NA CAIXA - MPTRIO	Mptrio agita este "Som na Caixa" com a música "Tudo Diferente".
15h33	EXTRA-ORDINÁRIO - VER. IGOR KANNÁRIO (PHS)	Neste programa, o vereador Igor Kannário (PHS) fala sobre seu mandato e outros variados temas.
15h56	CÂMARA PRÁTICA - FILTRO DO SONHO	Você gosta do filtro do sonho? Quer aprender a fazer? O "Câmara Prática" vai mostrar como fazer um Filtro dos Sonho.
16h00	PASSAPORTE DE SERVIÇOS- SEBRAE – CARTÃO CORREIOS	Você sabe como funciona o Cartão dos Correios? Confira no Passaporte de Serviços de hoje.
16h23	SOM NA CAIXA - AS NANDAS	As Nandas agitam este Som na Caixa com a música "Outros Mares".
16h26	NOSENSE- DICIONÁRIO DE BAIANÉS	Neste programa, vamos abordar a peculiaridade do Dicionário de Baianês com palavras específicas, que são utilizadas pela população baiana.
16h50	OPINIÃO - POLÍTICAS PÚBLICAS	Confira a opinião de Rita Moinhos, Diretoria de Políticas para as Mulheres da Secretaria, sobre políticas públicas, infância e juventude.
16h53	SEM PEGADA- HOMEM CAFAJESTE, DOMINADOR E ROMÂNTICO	No "Sem Pegada" de hoje, a repórter Mia Lopes vai conferir que tipo de homem as mulheres gostam: cafajeste, dominador ou romântico. Confira o resultado.
17h13	SOM NA CAIXA - GABRIEL MWSA E KATE HESSEY	Gabriel Mwsa e Kate Hessey agitam este Som na Caixa com a música "Good Reddance".
17h16	DONO DA CIDADE - FERNANDA TANARA	No Dono da Cidade de hoje, o jornalista Osvaldo Lyra conversa com a estudante de Direito e ativista Fernanda Tanara que fala sobre os problemas da cidade que ela enfrenta e quais seriam seus projetos para melhorá-la.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 967/2017
Altera o Decreto Legislativo nº 855, de 29 de setembro de 1997, para denominar de "Memorial Vereadora Eliana Kertész" o Memorial da Câmara Municipal de Salvador.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art.1º O art. 1º do Decreto Legislativo nº 855, de 29 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Memorial da Câmara Municipal de Salvador, nos termos do disposto neste Decreto Legislativo, que passará a ser chamado: Memorial Vereadora Eliana Kertész."

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

Antônio Carolino Filho
1º Secretário

Joceval Rodrigues
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.555/2017
Altera a Resolução n. 2.456/2015 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Acrescente-se a alínea "a" ao inciso I do artigo 17, com a seguinte redação:
"Art. 17. O Vereador poderá licenciar-se:
I - para desempenhar funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário do Município da Cidade de Salvador, Superintendente, Diretor-Presidente e Presidente de autarquias, empresas públicas e privadas, e de sociedade de economia mista da União, dos Estados e do Município da Cidade de Salvador, incluindo a assunção de cargos eletivos de suplência e/ou por decisão judicial provisória, enquanto perdurar esta condição;
II - a licença de que trata este artigo estende-se aos cargos de superintendências regionais da União e aos cargos, inclusive regionais, de Presidente, Superintendente, Diretor-Executivo, Diretor-Superintendente e Diretor-Geral das entidades parestatais criadas por lei.". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

Antônio Carolino Filho
1º Secretário

Joceval Rodrigues
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.556/2017
Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa da Vida.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa da Vida, contra o aborto, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e por todos os demais vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com, no mínimo, um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos, projetos e debates que expliquem a importância e a responsabilidade de se defender a vida humana, bem como fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, no que tange esta matéria.

§1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relativas à não aplicação do aborto.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas que tenham desenvolvido estudos nessa área, com representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e com organizações da sociedade civil, visando conscientizar a população sobre a importância do tema, que somente tem por objetivo proteger as vidas daqueles que ainda não podem se defender.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu presidente e pelos relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio, aprovado por seus membros, e será coordenada pelo parlamentar autor desta Resolução.
Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas em periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo único. As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos movimentos que já militam pela não-legalização do aborto, organizações não-governamentais e outros representantes da sociedade civil que apoiam esta causa, sendo garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.

Art. 5º A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador, e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender a toda a população.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

Antônio Carolino Filho
1º Secretário

Joceval Rodrigues
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.557/2017
Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Economia Popular Solidária no Município de Salvador.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa da Economia Popular Solidária na Cidade de Salvador, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e pelos demais vereadores e vereadoras que a ela aderirem.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, no mínimo, com um representante de cada partido.

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar em defesa da Economia Solidária no Município do Salvador:

I - apoiar e defender os direitos e garantias dos associados, fomentar empresas, cooperativas, redes e empreendimentos de autogestão que compõem o Setor da Economia Popular Solidária, incentivando a sua difusão, sustentabilidade e expansão econômica;

II - fomentar o desenvolvimento de novos modelos sócioprodutivos coletivos e de autogestão, bem como a sua consolidação, estimulando, inclusive, o desenvolvimento de tecnologias adequadas a esses modelos;

III - promover encontros, debates, simpósios, seminários, comemorações e outros eventos referentes ao exame, discussão e destaque de sua temática, divulgando amplamente seus resultados;

IV - aprimorar e propor inovações na legislação voltada à criação, implementação, promoção, divulgação, acompanhamento, fomento e avaliação de políticas e ações direcionadas à intensificação da expansão de empreendimentos econômicos solidários, buscando atuar a partir das Comissões Temáticas;

V - incentivar e apoiar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos populares solidários, organizados em cooperativas ou sob outras formas associativas compatíveis com os critérios fixados nesta Resolução;

VI - estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo setor da Economia Popular Solidária;

VII - promover o intercâmbio entre entes assemelhados de outros Municípios, visando à troca, registro e difusão de experiências na área, sobretudo as bem-sucedidas, e ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas nacionais, regionais e locais de apoio à Política de Fomento

à Economia Popular Solidária;

VIII - sugerir, incentivar e promover, onde e quando couber, a produção de material didático, comunicacional, promocional alusivo ao tema da Frente; e a criação e o desenvolvimento de formas de participação coletiva, com a indicação de se constituir um Conselho de Política de Fomento à Economia Popular Solidária.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um regimento criado e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo único. As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos empreendimentos populares solidários e de grupos sociais produtivos, atores econômicos e sociais e outros representantes da sociedade civil organizada e de cidadãs e cidadãos, sendo garantido o seu direito de manifestação e o de palavra, na forma regimental.

Art. 5º A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, a serem publicados pela Câmara Municipal de Salvador, e providenciadas adições de separatas, em números suficientes para atender aos setores interessados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

Antônio Carolino Filho
1º Secretário

Joceval Rodrigues
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.558/2017
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

Antônio Carolino Filho
1º Secretário

Joceval Rodrigues
2º Secretário

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 063/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do **Centro Espírita Caridade e Trabalho**, **CNPJ nº 14.734.552/0001-38,** conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 19 de abril de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 064/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do **Conselho de Moradores do Conjunto Habitacional de Cajazeira XI**, **CNPJ nº 15.184.682/0001-07,** conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 19 de abril de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 065/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da **Associação Educacional Dom Giussani**, **CNPJ nº 00.832.185/0001-09,** conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 25 de abril de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 066/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o **Instituto de Ação Social Pela Música - IASPM,** CNPJ nº **10.490.525/0001-06**, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 25 de abril de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 067/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a **Associação de Moradores do bairro do Canela - AMOCANELA,** CNPJ nº **24.436.246/0001-79**, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 25 de abril de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

23ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 2 DE MAIO DE 2017 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 –
2 –
3 –
4 –
5 –

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PCdoB	05′
4	PV	07′
5	PMB	02′
6	PPS	05′
7	DEM	07′
8	PSD	02′
9	PHS	02′
10	PRB	02′
11	PSDB	02′
12	PSOL	02′
13	SD	02′
14	PTB	02′
15	PT	05′
16	PTN	02′
17	PMDB	02′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 40/17.....Repúdio pela declaração da atual Ministra de Direitos Humanos, proferidas durante evento realizado no Palácio do Planalto, no último dia 16 de abril.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

24ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 3 DE MAIO DE 2017 – 14h30min

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 26 de abril de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 240/17

Institui o Dia Municipal da Bombeira Militar, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Bombeira Militar, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro.
Art. 2º O Dia instituído no art. 1º, passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Salvador.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Em conformidade com a Constituição Federal de 1988, art. 144 a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
De semelhante modo, a Constituição do Estado da Bahia de 1989, no art. 46, aduziu que: são servidores militares estaduais os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, cuja disciplina será estabelecida em estatuto próprio. Em seu § 1º - As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.
Cumpre acentuar que o Corpo de Bombeiros Militares da Bahia possui como missão salvar vidas e patrimônios com eficiência, eficácia, transparência, ética e respeito à dignidade humana. Possuindo também como visão ser referência nacional na prestação de serviços de combate a incêndio, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar e atividades de defesa civil.
A história da criação do Corpo de Bombeiros na Bahia é marcada por muitas lutas e vitórias, do ponto de vista histórico, depreende-se que em 23 de novembro de 1889, assumiu o governo estadual Manuel Victorino Pereira, que divergiu com o governo federal e, em 26 de abril de 1890, passou o cargo ao Marechal Hermes da Fonseca, que comandava a guarnição do Exército em Salvador, nomeado pelo seu irmão, Marechal Deodoro da Fonseca, então presidente da República Federativa do Brasil.
O Marechal Hermes da Fonseca consolidou as instituições republicanas, tais como a Força Policial (Polícia Militar) que, através de Decreto datado de 16 de maio de 1890, promoveu uma grande reforma administrativa e criou a 11ª Companhia de Combate a Incêndios, para substituir a então Corporação de Bombeiros Voluntários, que teve sua imagem bastante desgastada pelo incêndio do Taboão.
Posteriormente o então prefeito da Cidade do Salvador, o Conselheiro José Luiz de Almeida Couto criou, através da Lei Municipal nº 124, de 26 de dezembro de 1894, o Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador, para executar, de modo regular e permanente, os serviços de combate contra incêndios e prestar socorros imediatos e profissionais nos casos de desabamentos, inundações, explosões etc., ou a pessoas que se encontrassem em iminente perigo de vida dentro da área do Município.
Com reconhecimento dos relevantes serviços prestados o Corpo de Bombeiros sempre se destacou como um apoio de vital importância para a Bahia e principalmente para a sua capital Salvador. Por seus Comandos e grupamentos sempre passaram homens de grande importância que realizaram feitos magníficos pela causa, contudo a presença feminina só foi recentemente concebida dentro da estrutura Militar.
Na luta pelos espaços no mercado de trabalho as mulheres provaram que podem sim realizar tarefas que antes eram permitidas apenas aos homens, em todos os espaços, inclusive os militares. No Corpo de Bombeiros não é diferente, as mulheres vêm desempenhando um significativo papel, corroborando de maneira singular nas atividades e assumindo grandes postos, pelos méritos alcançados pela dedicação, empenho e amor a causa, como é o caso da Major Ana Fausta de Assis, primeira mulher a comandar o Grupamento dos Bombeiros da Bahia.
A Major Ana Fausta de Assis assumiu o 13º Grupamento de Bombeiros Militares (GBM), tornando-se, no dia 15 de setembro de 2016, a primeira mulher a chefiar o cargo na Bahia. Não só em Salvador mais em diversas capitais e cidades, as mulheres têm se destacado nos grupamentos de Bombeiros.
Portanto, por todo o exposto é de clareza solar a importância de ser dedicado, no calendário municipal, um dia específico com a finalidade de promover ações afirmativas com o intuito de divulgar a importância da Bombeira Militar para a população soteropolitana.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 241/17

Institui a Semana de atenção à saúde do homem, a ser realizado anualmente na primeira semana do mês de novembro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de atenção à saúde do homem, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês Novembro.
Art. 2º - As comemorações farão parte do Calendário Oficial de Salvador e serão destacadas com eventos sociais, informativo, mutirões de consultas e exames, palestras educativas destinadas a difundir informações e orientações sobre as doenças do homem, buscando conscientizar a sociedade e mostrar a importância do diagnóstico e tratamentos precoces.
Art. 3º - Esta data será lembrada pela Câmara Municipal de Salvador na primeira Sessão Ordinária que antecipar o mês de novembro, em comemoração à Semana Municipal de atenção à saúde do homem.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir no Calendário oficial da Cidade de Salvador a Semana Municipal de atenção à saúde do homem, a ser realizada na primeira semana do mês de novembro, com o objetivo de disseminar e implementar medidas preventivas e educativas para um diagnóstico precoce, orientação e tratamento.
Temos como meta levar ao público, familiares e profissionais novos conhecimentos e reflexões fundamentais para o reconhecimento de sinais que levam a um diagnóstico precoce.
A Semana Municipal de atenção à saúde do homem, pretende suscitar um debate para subsidiar a efetivação e a formulação de políticas públicas capazes de transformar a realidade que vivemos hoje no que tange a esta questão.
Quando comparado com as mulheres, o tempo de vida deles é 7,6 anos menor. As doenças isquêmicas do coração, como o infarto do miocárdio, moléstias cardiovasculares, como o Acidente Vascular Cerebral (AVC), pneumonia, cirrose, diabetes e câncer de próstata estão entre as principais causas de mortes do sexo masculino.
O diagnóstico precoce das doenças que atingem os homens evita complicações e aumenta chances de cura, inclusive do câncer de próstata.
Após os 45 anos a atenção deve ser redobrada, vez que são mais comuns surgirem doenças como Câncer de próstata, declínio hormonal ou andropausa, Hiperplasia benigna de próstata, incontinência urinária, obesidade masculina, doenças cardiovasculares, etc.
De fato, os homens têm um pouco de vergonha, de tabus. Às vezes, nesse mundo de trabalho, de viagens, de negócios, a saúde é algo que acaba ficando em segundo plano, portanto, se faz necessário a conscientização e uma maior atenção à saúde do homem.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 242/17

Institui no Município de Salvador Semana Municipal de erradicação da violência contra a mulher, anualmente, na primeira semana do mês de março, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Salvador a "Semana Municipal de Erradicação da violência contra a mulher", anualmente, na primeira semana do mês de março, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.
Art. 2º - A Semana Municipal de erradicação da violência contra a mulher tem como finalidade, promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos diversos.
Art. 3º - Para o desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria de Municipal de Educação, visando à promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.
Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura visa a instituir semana Municipal de Erradicação a violência contra a mulher, anualmente na primeira semana de março, e dá outras providências.
A violência contra as mulheres constitui uma violação dos direitos e liberdades fundamentais das mulheres e destrói ou compromete o gozo, pelas mulheres, de tais direitos e liberdades, necessitando, portanto de proteção e promoção desses direitos e liberdades nos casos de violência contra as mulheres.
Valido se faz erradicar, cortar pela raiz esse mal que assola o nosso pais, e, portanto, se tratando de um direito violado o Estado tem deveres e compromissos, de acordo com instrumentos de direito internacional e políticas, no que se refere a enfrentar e prevenir essa violência.
A violência contra a mulher é um assunto que precisa ser tratado com seriedade. Pois, trata-se de um fenômeno generalizado que não distingue raça, classe social ou religião. Recente estudo constatou que de cada cinco mulheres que faltam ao trabalho, uma o faz por violência doméstica.
Diante de tudo exposto, faz-se necessário uma atenção continua aos portadores, Semana Municipal de Erradicação da violência contra a mulher estará presente no calendário municipal, a fim de estarmos alertando a importância da conscientização, pois, assim como manter a população feminina informada quanto a seus direitos.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 243/17

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Salvador o Dia do Condutor de Ambulância, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Salvador o dia 10 de outubro como Dia Municipal do Condutor de Ambulância.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
CEZAR LEITE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de prestar homenagem aos Condutores de Ambulância, os quais conquistaram a regulamentação da profissão, através da Lei Federal nº 12.998 – Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) nº 7823-20 em 18 de junho de 2014.
A categoria profissional já é uma categoria organizada e representada através de do Sindicato dos Condutores de Ambulâncias da Bahia (SINDCAEB).
Cientes da nobreza desta profissão, do orgulho que os condutores de ambulância emanam pelo seu trabalho e pela notoriedade das dificuldades enfrentadas diariamente por estes guerreiros, que conduzem vidas fragilizadas, é que este dia se torna necessário.
O apreço pela categoria, o reconhecimento da sua importância e a luta pela valorização profissional da categoria será diária embora lembrada todo dia 10 de outubro através desta merecida homenagem.
Por fim, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
CEZAR LEITE

PROJETO DE LEI Nº 244/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e instituições financeiras, instituírem e manterem e/ou qualificarem profissionais de Língua Brasileira de Sinais, para viabilizar a comunicação de pessoas com deficiência auditiva no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Obriga as agências bancárias e instituições financeiras do Município de Salvador a instituírem e manterem e/ou qualificarem profissionais de Língua Brasileira de Sinais - Libras, em período de atendimento ao público, para viabilizar a comunicação de pessoas com deficiência auditiva.
Parágrafo Único: Os profissionais de Libras podem ser tradutores ou intérpretes.
Art. 2º - Em caso de descumprimento da norma por parte das agências bancárias e instituições financeiras, caberá sanção em multa, com valor não inferior a 5 (cinco) salários mínimos para cada estabelecimento descumpridor.
§ 1º - Em caso de reincidência, o valor da multa aplicado será em dobro.
§ 2º - Recairá ainda em suspensão, por 60 (sessenta) dias, do alvará de funcionamento no caso de terceira ocorrência.
§ 3º - As verbas arrecadadas, via multa, devem ser revertidas para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei Municipal nº 7.778 de 21 de dezembro de 2009.
Art. 3º - As autuações terão interstício mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, como prazo para o estabelecimento se adequar.
Art. 4º - Fica a cargo do órgão municipal competente, a fiscalização e aplicação das sanções cabíveis pelo descumprimento desta norma.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo oferecer condições de comunicação adequada aos deficientes auditivos dentro das agências bancárias e instituições financeiras.
O escopo deste Projeto pauta-se em viabilizar e promover a igualdade para as pessoas portadoras de deficiência auditiva, por meio da garantia de comunicação plena e eficaz utilizando o sistema linguístico de natureza visual-motora no âmbito das agências bancárias e instituições financeiras. Para tanto, os bancos devem instituir e manter profissionais que dominem a comunicação da Língua Brasileira de Sinais; em caso de descumprimento, as agências bancárias e instituições financeiras devem sofrer multa pecuniária, com montante não inferior a 5 (cinco)

salários mínimos, ficando a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das sanções cabíveis. Os valores arrecadados com as multas, devem ser revertidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei Municipal nº 7.778 de 21 de dezembro de 2009.
Os direitos das pessoas com deficiência são amparados por Lei Extravagante e pela Constituição Federal; preleciona o artigo 227, § 1º e inciso II da Carta Magna que é, também, dever do Estado a criação de programas voltados às pessoas com deficiência, vejamos o dispositivo:
"Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)".
Dispõe ainda o artigo 1º da Lei Federal nº 10.436 de 2002 que a Língua Brasileira de Sinais – Libras, é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão para a língua brasileira.
De acordo com a Lei Federal nº 8.213, em seu artigo 93, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência. Referenciamos este dispositivo para demonstrar a importância e a atenção dada pela Legislação vigente ao deficiente, com o fim de assegurar a igualdade e acessibilidade.
Deve ser considerada ainda, que muitas são as iniciativas públicas e privadas visando à qualificação dos deficientes auditivos para o mercado de trabalho; de acordo com o IBGE 23,9% da população brasileira apresenta deficiência seja na fala, audição, motora ou mental sendo que a deficiência auditiva e na fala representa 6% da população.
Com todos os incentivos acima demonstrados, a maioria dos deficientes, principalmente os auditivos, estão sendo inseridos no mercado de trabalho, diante disso, é necessário ter uma conta corrente ou salário para recebimento de sua remuneração, aumentando as demandas de atendimento a este público específico. O atendimento qualificado não deve ser somente pelo fato de a pessoa com deficiência possuir uma conta na instituição, mas sim por ser cidadão.
Diante dos breves motivos expostos, proponho que as agências bancárias e instituições financeiras sejam obrigadas a instituir e manter profissionais da Língua Brasileira de Sinais para viabilizar a comunicação de pessoas com deficiência auditiva, sob pena de multa.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 245/17

Estabelece adoção de combustíveis menos poluentes para geradores no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os novos geradores a combustão a serem instalados, fixos ou contratados, para uso eventual ou contínuo em edificações, sistemas de emergências, panes de energia, geração de energia em horário de ponta ou tempo integral, em obras, eventos, fornecimento de excedente à rede pública e outros usos, deverão adotar combustíveis de baixa emissão de gases de efeito estufa e de outros poluentes como óxidos de enxofre e material particulado e em modelos que conduzam a menor geração de ruído que equipamentos a diesel, a partir de 2019, devendo-se optar por etanol, biodiesel B100 (puro), biodiesel de cana, biogás ou gás natural.
Art. 2º. Os geradores fixos existentes deverão adotar um sistema apto a consumir o biodiesel B100 (puro) ou mistura em que 60% mínimo do diesel seja substituído por combustíveis de matriz mais limpa elencados no art. 1º, até o mês de dezembro do ano de 2020.
Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - multa de R$ 1.000,00 (mil reais) e em valor dobrado no caso de reincidência.
Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substitui-lo.
Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Salvador tem um amplo parque de geradores que vem aumentando em função do maior risco de panes de fornecimento, agravado pela presente crise hídrica no país. Daí ser relevante regulamentar sua instalação, que hoje não é objeto de nenhum cadastro e ainda estabelecer o uso de combustíveis menos poluentes e cujo uso ensejo motores de menor emissão de ruído.
O etanol é um biocombustível renovável, disponível em todos os postos de serviço e virtualmente neutro em carbono, pois as emissões de gás carbônico nos motores a combustão interna é compensada pela captura do mesmo gás, pela cana-de-açúcar, durante o seu crescimento, através do mecanismo da' fotossíntese e o mesmo ocorre no caso do biogás, por ele ser proveniente da digestão de resíduos orgânicos e de aterros sanitários.
Como o etanol praticamente é isento de enxofre, sua queima redunda em não emissão de óxidos de enxofre (SOx), importante componente da acentuada poluição atmosférica da Cidade, que provoca e agrava doenças respiratórios; acidifica a chuva, danificando vegetação e causando corrosão.
A utilização do etanol em motores a combustão interna resulta em emissões 25% menores de monóxido de carbono (CO) e 35% menores de óxidos de nitrogênio (NOx), dois poluentes significativos, sendo que o NOx é precursor da formação fotoquímica de oxônio (O3) na troposfera, causando doenças respiratórias, envelhecimento precoce e danos à vegetação.
O efeito estufa potencializado pela queima de combustíveis fósseis tem colaborado com o aumento da temperatura no globo terrestre nas últimas décadas. Pesquisas recentes indicaram que o século XX foi o mais quente dos últimos 500 anos. Pesquisadores do clima afirmam que, num futuro próximo, o aumento da temperatura provocado pelo efeito estufa poderá ocasionar o derretimento das calotas polares e o aumento do nível dos mares. Como consequência, muitas cidades litorâneas poderão desaparecer do mapa.
A Cidade de Salvador precisa ser modelo de cidade sustentável, o que somente ocorrerá com a implementação de políticas que visem à preservação do meio ambiente em todos os seus setores.
Sendo assim, estando justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 246/17

Dispõe sobre a implantação de medidas de prevenção ao suicídio nas escolas municipais de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas medidas de prevenção ao suicídio na rede municipal de educação.
Art. 2º - As medidas preventivas têm como intuito:
I – Alertar e promover o debate na escola e na comunidade acerca da questão do suicídio, suas possíveis causas e indicadores auxiliando educadores, pais, familiares e outras pessoas a reconhecerem uma situação de risco de suicida potencial;
II – contribuir para a redução dos casos de suicídio entre crianças, pré-adolescentes e adolescentes em Salvador;
III – estabelecer uma diretriz para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições privadas visando a ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.
Art. 3º - As medidas preventivas aludidas pela presente Lei consistem, entre outras:
I – Palestras;
II – dinâmicas de grupo;
III – incentivo à leitura de obras literárias;
IV – oficinas;
V – filmes educativos.
VI – estabelecimento de rede de apoio integrando professores, gestores escolares, pais, familiares e profissionais que possam contribuir com seu conhecimento, como psicólogos e assistentes sociais, entre outros.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Um sinistro jogo viral tem causado alarme no mundo todo. É o jogo da Baleia Azul, disputado pelas redes sociais, que propõe desafios macabros aos adolescentes, como bater fotos assistindo a filmes de terror, automutilar-se, ficar doente e, na etapa final, cometer suicídio.
Infelizmente o citado jogo, que teve início na Rússia já assola nossas crianças e adolescentes. Uma adolescente de Juazeiro, no Sertão do São Francisco, está desaparecida desde esta segunda-feira (17/04) do corrente ano. Duas mortes foram atribuídas ao jogo, uma em Mato Grosso e outra na Paraíba.
O silêncio sobre o suicídio de adolescentes é tão grande que apenas se toma conhecimento do problema quando se conversa com as pessoas dos bairros de nosso Capital, professores, amigos, familiares, mas não se trata de uma situação esporádica, pelo contrário é recorrente, o que demonstra a necessidade de ações incisivas por parte da escola, que tem uma responsabilidade importante na sociedade. Infelizmente, enquanto todos preferem fazer de conta que isso não ocorre, muitos adolescentes põem fim à suas vidas.
A necessidade do debate e de ações concretas, no campo da informação e orientação na escola, é uma forma de romper com esse silêncio, e permitir que os próprios adolescentes possam expor seus problemas, obter atenção e apoio e uma orientação para superarem o que, de outra forma, pode acabar tragicamente.
Trata-se de grave problema social, uma vez que, segundo o Ministério da Saúde, o suicídio é uma das dez causas de morte mais frequentes em todas as idades e em todos os países, estando entre as três principais causas de morte entre pessoas com faixa etária entre 15-35 anos, perdendo apenas para os acidentes de trânsito e homicídios. Na verdade, por trás do suicídio não está apenas uma mente doentia ou que sofre, é mais do que uma questão apenas relacionada ao suicida; estão questões sociais, como disfunção familiar, relações familiares empobrecidas, bullying na escola ou fora dela, traumas devida a abuso ou violência doméstica, entre outras situações.
De acordo com o Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, "É dever da família, da sociedade, e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".
Sendo assim, estando justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 247/17

Dispõe da criação de uma Central de Empregos para pessoas Idosas CEI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal, com a incumbência de criar uma Central de Empregos específica para as pessoas idosas, com o objetivo de encaminhá-las ao mercado de trabalho.
Art. 2º Caberá ao Central Empregadora Para Idosos (CEI), órgão que deverá estar ao SIMM, proceder o levantamento que indiquem a existência de vagas eventuais vagas para esses profissionais.
Art. 3º Curso para requalificar esses profissionais, pois a atualização e capacitação são imprescindíveis para o profissional que está planejando seu retorno ao mercado de trabalho.
§ 1º Criação de um guichê específico, com profissionais qualificados para atender as necessidades das pessoas idosas com vontade de retornar ao mercado de trabalho.
§ 2º As empresas interessadas na mão-de-obra cadastrada, também poderão se inscrever para contratação desses profissionais.
Art. 4º O Município, na forma que lhe convier, fica autorizado a conceder incentivos às empresas cadastradas no programa.
Art. 5º A Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
VADO MALASSOMBRADO

JUSTIFICATIVA

Os idosos estão voltando ao mercado de trabalho, mostra as pesquisas, em Salvador como no Brasil, a expectativa de vida vem aumentando.
Muitos idoso procuram retornar ao mercado de trabalho por questões pessoais ou financeiras, aplicando nas empresas seus conhecimentos e experiências.
Uma recente pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostra que taxa de desemprego para quem tem mais de 60 anos (sessenta anos) vem crescendo no decorrer dos últimos 5 anos, profissionais mais velhos relatam encontrar dificuldades ao buscar uma colocação no mercado de trabalho hoje em dia, momento ao qual a população de idosos cresce a cada dia.
A proposta visa auxiliar e fomentar a geração de empregos juntos aos trabalhadores que são idosos, e qualificados para este retorno.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.

VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE LEI Nº 248/17

Dispõe sobre a concessão de isenção da taxa de licenciamento para ambulantes, cadastrados no programa "Meu boletim vale ouro", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a isenção do pagamento da taxa de licenciamento para vendedores ambulantes que se cadastrem para efetuar a comercialização de bebidas e alimentos nas festas de final de ano.
I - A isenção prevista no caput será concedida desde que atendidos e comprovados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) a existência de filhos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino;
b) a comprovação de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) das aulas no respectivo ano letivo em que se dará a isenção;
c) aproveitamento estudantil com média escolar anual igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, comprovado mediante a apresentação de boletim escolar emitido pela instituição pública de ensino.
Art. 2º Consideram-se festas de final de ano, para os fins da isenção prevista nesta Lei, todas as atrações, espetáculos ou shows produzidos, patrocinados ou subvencionados pelo Poder Público Municipal abertos ao público em geral.
Art. 3º O preenchimento e a comprovação dos requisitos presentes nesta Lei se darão quando do credenciamento perante o Poder Público Municipal.
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
VADO MALASSOMBRADO

JUSTIFICATIVA

De acordo com pesquisas realizadas, a Bahia ocupa o terceiro lugar, no ranking de evasão escolar, ficando atrás de São Paulo e Minas Gerais. Em Salvador, a média de evasão escolar é de 17%.
O presente Projeto, visa incentivar diminuir a evasão escolar, modificar esse quadro não é tarefa fácil. Variáveis como situação social e dinâmica familiar estão envolvidas, entre outros elementos que vão além dos muros da escola, mas há pequenas estratégias que podem servir de incentivo para que os pais possam participar mais ativamente deste processo.
A frequência escolar é fundamental para o aluno, que aprende muito mais, e para a escola, que investe de forma adequada o dinheiro público.
Os pais que necessitam ficar muito tempo trabalhando, principalmente o trabalhador autônomo, pois não possuem renda fixa mensal, poderá nos festejos de final de ano, assegurar a isenção do imposto, para comercializar bebidas e alimentos.
Para tanto, será muito importante essa participação mais ativa na vida escolar do filho, em que pese as adversidades do dia a dia. As pesquisas mostram que os pais fazem mais diferença na vida escolar dos filhos quando passam a mensagem de que educação importa.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE LEI Nº 249/17

Institui e inclui no calendário oficial do Município de Salvador o Dia Municipal da Sukyo Mahikari e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Institui o dia 27 de fevereiro como dia Municipal da Sukyo Mahikari.
Parágrafo único: Inclui no calendário oficial do Município.
Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A SUKYO MAHIKARI tem sede em todo o mundo e abrange os continentes: Europeu, Africano, Americano (América do Norte, América Central e América do Sul) e Oceania (Austrália). Foi fundada no Japão, em 1959, pelo Mestre Kotama Okada, nascido no dia 27 de fevereiro de 1901, com a finalidade de divulgar os princípios divinos universais, independente de crença, etnia ou nacionalidade.
O ideal defendido pelo Mestre Kotama é de que a origem da humanidade e de todas as religiões é uma só.
A Sukyo Mahikari do Brasil, iniciou suas atividades no ano de 1974 e atualmente conta com sedes em todos os Estados brasileiros.
A sede de orientação para a América Latina integra os países: México, Peru, Argentina, Uruguai, Paraguai, Bolívia, Venezuela, Colômbia, Nicarágua, Honduras e outros.
A SUKYO MAHIKARI tem como objetivo fundamental, iluminar o caminho que conduz à felicidade de todos os seres humanos, eliminando a essência tóxica - espiritual, mental e física, propiciando uma qualidade de vida melhor e tornando as pessoas mais altruístas.
A preocupação da Sukyo Mahikari é a salvação do planeta Terra e dos seres humanos. Com este propósito, promove anualmente no Japão e também no Brasil, congressos com a presença de cientistas e estudiosos renomados de várias áreas para consolidar um fórum de debates na busca de harmonização entre ciência e religião.
Promove também a agricultura orgânica em várias fazendas modelo pelo mundo. A do Brasil está localizada no Município de Guararema – São Paulo, com a finalidade de usar o método orgânico aliado a pensamentos positivos e à imposição da mão sobre as plantações, para colher produtos saudáveis sem ferir o ecossistema.
Conta ainda com grupos dos profissionais da saúde, da educação, do meio ambiente e sustentabilidade, empresários e executivos, da agricultura yoko e profissionais da área jurídica que atuam na sociedade, utilizando métodos espiritualistas e científicos, voltados ao bem coletivo. Há também os grupos de jovens que aprendem as Leis e as regras de boa conduta, educação e civilidade de modo espiritualista.
Nos eventos realizados no Brasil participam mais de onze mil pessoas, inclusive com a presença de autoridades e ilustres convidados
A Sukyo Mahikari deseja também contribuir para a elevação espiritual dos brasileiros, seguir as Leis, usos e costumes do país que a acolheu com generosidade, com o intuito de retribuir o imenso amor do povo brasileiro.
Solicito, deste modo, aos nobres pares, a aprovação dessa iniciativa.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 250/17

Altera a redação do caput do art. 1º, e de seu § 1º, e acrescenta o § 3º ao art. 1º, da Lei Municipal nº 5.699/00, que "altera a legislação que concede o benefício da meia passagem escolar nos transportes coletivos da Cidade do Salvador".

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Alterar o caput do Art. 1º, e seu § 1º, da Lei Municipal nº 5.699/00, de forma que a nova redação seja:
Art. 1º Fica assegurado a todos os alunos dos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus localizados no Município do Salvador, bem como aos alunos do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia, matriculados e com frequência regular comprovada, o direito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa cobrada nos transportes coletivos urbanos por ônibus, tipo convencional.
§ 1º - Gozarão dos benefícios desta Lei os estudantes com idade superior sete anos, cadastrados no Sistema de Meia Passagem Escolar - SMPE, desde que não sejam beneficiários da gratuidade nos transportes coletivos.
Art. 2º Acrescenta o parágrafo § 3º, ao art. 1º, da Lei nº 5.699/00, nos seguintes termos:
Art. 1º.....
§ 3º O direito à meia passagem previsto no caput será concedido sem qualquer limitação de cota na utilização diária e mensal.
Art. 3º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar todas as disposições em contrário, inclusive as da Lei Municipal nº 5.699/00.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem o intuito de vedar qualquer limite ao direito da meia passagem estudantil previsto no Art. 1º da Lei Municipal nº 5.699/00, uma vez que possíveis restrições a esse direito seriam inadequadas e desnecessárias.
Além de constituírem um cerceamento ao direito ao transporte público, direito social constitucionalmente protegido pela Emenda Constitucional 90 de 2015, também restringe o direito de ir e vir do indivíduo previsto no Art. 5, inc. XV, da Constituição Federal de 88.
Como se não bastasse, a formação do estudante não se restringe à frequência escolar, compreendendo diversas outras atividades extracurriculares desenvolvidas fora do estabelecimento do ensino, tais como estágios, visitas bibliotecas, museus e outros equipamentos culturais, participação de atividades sociais e de desenvolvimento da cidadania, etc., bem como envolve a participação e acompanhamento de atividades desportivas, geralmente realizada no horário oposto às aulas, assim como nos finais de semana.
Além de que o fato de tais atividades poderem ser a menos de um quilômetro do estabelecimento de ensino não interfere num direito de meia passagem que deve ser respeitado e garantido pelo poder público.
Ante o exposto, para assegurar a efetividade do direito conferido ao estudante, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39/17

A Câmara Municipal de Salvador cria a Frente Parlamentar de Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada, em caráter suprapartidário, a Frente Parlamentar de Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio.
Art. 2º - Para compor a Frente Parlamentar o presidente da Casa nomeará o presidente, vice-presidente e seus membros.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
CEZAR LEITE

JUSTIFICATIVA

A cada minuto duas pessoas se suicidam no mundo e aproximadamente três mil pessoas tiram a própria vida por dia, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS). Já a média diária no Brasil é de 25 mortes provocadas, ou seja, pouco mais de nove mil por ano.
A pesquisa da OMS ainda revela que para cada suicídio cometido, são registrados, no mínimo, vinte tentativas frustradas, e para cada tentativa frustrada, outras cinco pessoas estão planejando o suicídio e outras dezessete já pensaram ou pensam em se matar.
Os casos de suicídio na Bahia dobraram em dez anos, tendo um aumento de 104,2% de 2002 a 2012 e Salvador registra número quatro vezes maior.
É de notório conhecimento que a presença de uma doença psiquiátrica não é condição obrigatória para que o suicídio ocorra, mas na grande maioria dos casos, há algum transtorno psiquiátrico associado. Depressão, transtorno bipolar do humor e abuso de drogas psicoativas são exemplos importante do aumento de risco de suicídio e sua associação com transtornos psiquiátricos.
A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria nº 3088/11 e republicada em maio/2013, dispõe sobre a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, a qual ainda não se encontra devidamente implantada deixando a população desassistida.
Diante do panorama atual da saúde mental no Município de Salvador e dos índices alarmantes de suicídio é que se propõe a criação da Frente Parlamentar de Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio para que indicações e Projetos de Lei sejam criados em decorrência da demanda originada através das discussões desse tema de grande relevância.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
CEZAR LEITE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/17

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Senhor Doutor desembargador Baltazar Miranda Saraiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Senhor Doutor desembargador Baltazar Miranda Saraiva.
Art. 2º - Fica a Mesa Diretora da Câmara autorizada a marcar dia e hora para, em Sessão Solene, fazer a entrega do referido Título.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

Nascido em Bertolinia/PI, em 13 de janeiro de 1956, filho de Antônio João Saraiva e Aneci Miranda Castelo Branco. Graduou-se Bacharel em Direito, pela Universidade Católica de Salvador (UCSAL), 1979- 1983. Cursou também Superior em Tecnologia em Administração Gestão Empreendedora com início em 01/07/2004 e conclusão em 01/07/2006 na Faculdade São Salvador- Salvador – Bahia.
Foi advogado militante sob nº (OAB7527/BA), entre 1983/1986.
MAGISTRATURA ESTADUAL
1) Juiz de Direito de 1ª Entrância - Comarca de Itiúba-Ba – posse em 30/12/86 e promovido por merecimento em 23/12/87 para Comarca de Paripiranga.
2) Juiz de Direito de 2ª Entrância – Comarca de Paripiranga-Ba –desde 23/12/87 e promovido por merecimento 29/06/1989 para Comarca de Irecê
3) Juiz de Direito de 3ª Entrância – Comarca de Irecê-Ba, desde 29/06/1989 – removido a pedido para Comarca de Alagoinhas – de onde efetuou permuta para a Comarca de Porto Seguro, sendo promovido por merecimento em 27 de dezembro/1993 para Comarca de Salvador.
4) Juiz de Entrância Final – Comarca de Salvador–BA desde 27 de dezembro/1993, Titular da Vara de Execuções Penais de 27/12/1993 a 15/03/2000. Designado em novembro de 2007 para trabalhar no Juizado Modelo Especial de Pequenas Causas – Federação, Salvador-Bahia, sendo também designado em 1º de agosto de 2008, para o Juizado Modelo Especial Cível – Extensão Faculdades Jorge Amado - Comarca de Salvador-Bahia, permanecendo até novembro de 2008.
Designado em dezembro de 2008 para o 3º JECC – FTC - Comarca de Salvador-Bahia.
Titular da 62ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador-Bahia de 16/03/2000 a 1º/12/2008, trabalhando por 8 anos e 8 meses.
Designado para trabalhar no SAJ's Barra e Cajazeiras ao longo de 2010 e 2011.
Desde janeiro de 2009, trabalhando nas Turmas Recursais de Salvador, assumindo a Presidência da 3ª Turma Recursal por dois períodos, sendo no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2010 e de janeiro de 2013 a dezembro de 2013, com atuação em todo o Estado da Bahia).
Titular da 13ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais desde 02/12/2008.
Membro eleito da Mesa Diretora do Colégio de Magistrados dos Juizados Especiais da Capital, por dois períodos (de agosto de 2003/agosto/2004 e de agosto de 2005/agosto2006).

TÍTULOS, MEDALHAS E HONRARIAS RECEBIDAS.
1. Cidadão Honorário da Cidade de Porto Seguro-Ba; que lhe foi outorgado pela Câmara Municipal de Porto Seguro-Ba, em virtude do Decreto Legislativo nº 04/93, de 30/05/1993;
2. Cidadão Honorário da Cidade de Santa Cruz Cabralia-Ba; que lhe foi outorgado pela Câmara Municipal de Santa Cruz Cabralia-Ba, em virtude do Decreto Legislativo nº 2.902/12-02-1971;
3. Cidadão Honorário da Cidade de Paripiranga-Ba; que lhe foi outorgado pela Câmara Municipal de Paripiranga-Ba, em virtude do Decreto Legislativo nº 01/89, de 02/05/1989;
4. Cidadão Honorário da Cidade de Salvador, que lhe foi outorgado pela Câmara Municipal de Salvador, em virtude do Decreto Legislativo nº 1.828/08, cuja entrega ocorreu em 19/08/2008, às 19: 00 horas;
5. Medalha do Mérito Judiciário do Estado da Bahia, que lhe foi outorgado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia na conformidade da Resolução nº 02/83, concedida em 20 de julho de 2015, cuja entrega ocorreu em 27 de agosto de 2015;
6. Ordem do Mérito Maçônico 2 De Julho, conferido pela Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia, no Grau de Dignidade, cuja entrega ocorreu em 17 de dezembro 2016;
7. Medalha do Exército Brasileiro – outorgada pelo Comandante do Exército Brasileiro, através da Portaria nº 177, de 8 de março de 2017;
8. Título de Cidadão Baiano – Resolução Nº 2.415/2016, Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA);

ATIVIDADES ACADÊMICAS:
1- Participação do Curso de Técnicas em Mediação, ministrado pelo Juiz de Direito André Gomma de Azevedo, no período de 25 a 28 de agosto de 2009, com carga horária de 40 horas-aula.
2 - Participação do Curso de Extensão no Programa de Capacitação em Poder Judiciário, com 40 horas-aula, realizado na sede da Escola de Magistrados da Bahia (EMAB), ministrado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), no período de 06 a 10 de julho de 2009;
3 - Concluiu em abril/2011, o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito do Estado, promovido pela Escola de Magistrado da Bahia (EMAB), em convênio com a Faculdade Baiana de Direito, com carga horária de 360 horas-aula;
4 - Participou do IX Simpósio de Direito Constitucional Tributário, no período de 27 a 28 de março de 2009;
5 - Participou da 1ª Jornada da Magistratura Baiana, no período de 06 a 07 de agosto de 2009;
6 - Participou do curso "A Voz no Topo da Performance", promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, realizado em 13 de agosto de 2009;
7 - Participou do Simpósio Sobre o Novo Código Civil, no período de 21 a 23 de novembro de 2002;
8 - Participou do Seminário "Direito Material e Processual Civil e Perspectiva Jurisprudencial", realizado no dia 21 de outubro de 2011;
9 - Participou do Seminário "20 anos da Constituição Brasileira", realizado nos dias 15 e 16 de dezembro de 2008;
10 - Participou do "Encontro dos Operadores da Justiça Virtual", realizado no período de 28 a 30 de junho de 2006, em Brasília, perfazendo o total de 20 horas/aula;
11 - Participou do "XXXI Fórum de Juizados Especiais (FONAJE)", realizado nos dias 16 a 18 de maio de 2012, em Teresina- Piauí;

PRODUÇÃO INTELECTUAL: ARTIGOS PUBLICADOS
1 - O novo Ministro da Justiça - publicado em 01 de março de 2016;
2 - A Comissão de Igualdade do Tribunal de Justiça da Bahia - publicado em 05 de março de 2016;
3 - Mãos Divinas - publicado em 10 de maio de 2016;

4 -Até breve, meu amigo - publicado em 01 de agosto de 2016;
5- Minha querida Força Aérea - publicado em 03 de fevereiro de 2017;
6-Iemanjá saúda Luislinda Valois - publicado em 03 de fevereiro de 2017;
7 - Os livros levaram Alexandre de Moraes para o STF- publicado em 06 de fevereiro de 2017;
8- O Exército Brasileiro - publicado em 17 de fevereiro de 2017;
9- A Marinha do Senhor do Bonfim - publicado em 08 de março de 2017;
10 – Um homem do mar – publicado em 03 de abril de 2017;

DESEMBARGADOR SUBSTITUTO Por Decretos Judiciários datados de 2012/2013 e 2014 foi designado desembargador substituto para diversas câmaras cíveis do TJ/BA.

DESEMBARGADOR EFETIVO
Em 17 de julho de 2015 foi promovido Desembargador em caráter definitivo pelo critério de antiguidade, tomando posse em 20 de julho de 2015, e - em seguida-, designado para a Câmara Especial do Extremo Oeste Baiano do TJ/BA;
Em 21/07/2015 foi eleito pelos seus pares presidente da Câmara Especial do Extremo Oeste Baiano do TJ/BA. Em 20 de julho de 2015 passou a compor a Seção Cível de Direito Privado e a Seção Criminal;
Em 22/10/2015, assumiu a titularidade da 3ª Câmara Cível, em Salvador, conforme Decreto Judiciário nº 864, de 09 de outubro de 2015, publicado no DJE de 13/10/2015, nos termos do art. 84, XIX do seu Regimento Interno, ocasião em que deixou a Presidência da Câmara Especial do Extremo Oeste Baiano.
Em 22 de outubro de 2015 ao ser transferido para a 3ª Câmara Cível, passou a compor a Seção Cível de Direito Público, onde permanece até a presente data.
Por Decreto Judiciário nº 06, de 13 de janeiro de 2016, formalizada através do Decreto Judiciário de nº 91, de 02 de fevereiro de 2016 e disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do dia 04 do mesmo mês e ano, foi transferido da 3ª Câmara Cível para a 5ª Câmara Cível da mesma Egrégia Corte, nos termos do art. 84, XIX do seu Regimento Interno.

Designações Oficiais após escolha pelo Plenário do TJ/BA
Eleito pelo Plenário da Egrégia Corte, por unanimidade, membro titular da Comissão de Igualdade, Combate à Discriminação e Promoção de Direitos Humanos (CIDIS) e membro suplente da Comissão Permanente de Memória, conforme Noticiário da Sessão Plenária Extraordinária Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, realizada em 02 de fevereiro de 2016, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de nº 1620 e disponibilizado em 03/02/2016.

CARGOS OCUPADOS EM ASSOCIAÇÕES DE CLASSE LIGADOS À MAGISTRATURA.
1 – Ainda como Juiz Titular da 13ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais, foi eleito para compor a Diretoria da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais (ANAMAGES), entidade de classe de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que atua na defesa dos Direitos e Prerrogativas dos Magistrados Estaduais de todo o país, ocupando o cargo de vice-presidente Regional Nordeste II;
2 – Eleito em 11/11/2016 para a Secretaria de Convênios da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Triênio 2017/2019.
3 – Eleito para compor a Diretoria Executiva da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais (ANAMAGES), triênio 2017/2019, tomou posse no cargo de vice-presidente Social, Cultural e Esportivo no dia 23/03/2017.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 378/17

PITTSBURG – Nos dias de hoje, grande parte dos documentos e informações estão disponíveis em formatos digitais, mas o papel ainda é bastante presente no dia a dia, tanto que o orçamento anual das agências federais americanas para gastos com impressão é de US$ 1,8 bilhão. Impressionado com esses números, o adolescente Suvir Mirchandani, de 14 anos, estudante do ensino médio de uma escola em Pittsburg, mostrou que apenas mudando a fonte tipográfica dos textos o governo poderia economizar US$ 234 milhões.
A tinta é duas vezes mais cara que os perfumes franceses por volume — explicou o adolescente em entrevista à CNN.
E ele tem razão. Nos EUA, a onça do perfume Chanel Nº5 custa US$ 38, enquanto o mesmo volume de tinha Hewlett-Packard sai por US$ 75.
O primeiro estudo foi apresentado na feira de ciências da Dorseyville Middle School, onde Mirchandani cursa o sexto ano. Ele coletou textos aleatórios de professores e testou o gasto de tinta de quatro fontes — Garamond, Times New Roman, Century Gothic e Comic Sans — com o software comercial APFill Ink Coverage, que estima o gasto de tinta por documento impresso. Depois ele imprimiu letras em tamanho grande e pesou para verificar seus dados. Pela análise, o jovem concluiu que o colégio poderia reduzir o consumo de tinta em 24% e economizar US$ 21 mil por ano.
Incentivado por professores, ele ampliou a escala da pesquisa para as agências federais americanas. Com base no custo anual estimado para tinta de impressão, de US$ 467 milhões, o estudante concluiu que a economia seria em torno de 30%, ou US$ 136 milhões, apenas trocando a fonte tipográfica dos documentos para Garamond. Com os governos estaduais e locais, a economia seria de US$ 97 milhões, alcançando soma de US$ 234 milhões em todas as esferas de governo.
Para sua análise, Mirchandani analisou cinco documentos aleatórios produzidos por agências diversas e comparou os gastos entre as fontes utilizadas e as mais eficientes. O estudo foi publicado no Journal for Emerging Investigators, publicação fundada por um grupo de estudantes de Harvard em 2011, que incentiva as pesquisas de alunos do ensino médio e fundamental. Ela segue os mesmos padrões das revistas acadêmicas, com revisão por estudantes e professores de graduação.
Fonte: oglobo.com

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da Câmara Municipal de Salvador, que passe a utilizar, em todos os textos dos documentos impressos da Câmara Municipal, a fonte tipográfica "Garamond", como forma de economizar cerca de 24% do dinheiro público nas impressões.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 379/17

PITTSBURG – Nos dias de hoje, grande parte dos documentos e informações estão disponíveis em formatos digitais, mas o papel ainda é bastante presente no dia a dia, tanto que o orçamento anual das agências federais americanas para gastos com impressão é de US$ 1,8 bilhão. Impressionado com esses números, o adolescente Suvir Mirchandani, de 14 anos, estudante do ensino médio de uma escola em Pittsburg, mostrou que apenas mudando a fonte tipográfica dos textos o governo poderia economizar US$ 234 milhões.
A tinta é duas vezes mais cara que os perfumes franceses por volume — explicou o adolescente em entrevista à CNN.
E ele tem razão. Nos EUA, a onça do perfume Chanel Nº5 custa US$ 38, enquanto o mesmo volume de tinha Hewlett-Packard sai por US$ 75.
O primeiro estudo foi apresentado na feira de ciências da Dorseyville Middle School, onde Mirchandani cursa o sexto ano. Ele coletou textos aleatórios de professores e testou o gasto de tinta de quatro fontes — Garamond, Times New Roman, Century Gothic e Comic Sans — com o software comercial APFill Ink Coverage, que estima o gasto de tinta por documento impresso. Depois ele imprimiu letras em tamanho grande e pesou para verificar seus dados. Pela análise, o jovem concluiu que o colégio poderia reduzir o consumo de tinta em 24% e economizar US$ 21 mil por ano.
Incentivado por professores, ele ampliou a escala da pesquisa para as agências federais americanas. Com base no custo anual estimado para tinta de impressão, de US$ 467 milhões, o estudante concluiu que a economia seria em torno de 30%, ou US$ 136 milhões, apenas trocando a fonte tipográfica dos documentos para Garamond. Com os governos estaduais e locais, a economia seria de US$ 97 milhões, alcançando soma de US$ 234 milhões em todas as esferas de governo.
Para sua análise, Mirchandani analisou cinco documentos aleatórios produzidos por agências diversas e comparou os gastos entre as fontes utilizadas e as mais eficientes. O estudo foi publicado no Journal for Emerging Investigators, publicação fundada por um grupo de estudantes de Harvard em 2011, que incentiva as pesquisas de alunos do ensino médio e fundamental. Ela segue os mesmos padrões das revistas acadêmicas, com revisão por estudantes e professores de graduação.
Fonte: oglobo.com

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que passe a utilizar, em todos os textos dos documentos impressos dos órgãos e setores públicos municipais, a fonte tipográfica "Garamond", como forma de economizar cerca de 24% do dinheiro público nas impressões.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 380/17

Considerado:
As vacinas tríplices bacterianas protegem o bebê contra difteria, coqueluche e tétano. Na rede pública está disponível a DTPw que é feita a partir de células inteiras da bactéria. Já na rede privada existe a versão DTPa que é a vacina acelular, ou seja, não é feita com as células inteiras, mas sim com proteínas.
"A vacina acelular é uma vacina mais purificada, só contém o que realmente é necessário para proteger o ser humano e por isso as chances de ocorrerem reações adversos são menos frequentes e intensas", palavras da Dra. Isabella Ballalai, presidente da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm).
No Estado do Maranhão, as crianças com microcefalia passarão a receber a vacina acelular, por força de uma ação judicial movida por pais de crianças com microcefalia, face suspeitas de que a vacina pode agravar as condições clinica das crianças.
Para as crianças portadoras de necessidades especiais, com alguma anomalia ou síndrome a vacina acelular é indispensável por apresentar menos reações adversas, sendo esta vacina, própria para sua para sua condição neurológica, o que evitará eventuais agravamento o quadro clinico desse grupo de crianças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica através da Secretária Municipal de Saúde para que ocorra o fornecimento de vacina acelular em substituição a vacina pentavalente para crianças portadoras de necessidades especiais (microcefalia, hidrocefalia, autismo, entre outras) na Cidade de Salvador/Ba.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 381/17

Considerando que:
O centro de Neurodesenvolvimento Pediátrico funcionará de forma integrada, contendo atendimento especializado por pediatras, neuropediatras, oftalmologistas, otorrinolaringologista e geneticistas. Ou seja, o Centro contará com uma equipe multidisciplinar composta ainda por fisioterapeutas, enfermeiros, fonoaudiólogos, assistentes sociais, psicopedagogos e terapeutas ocupacionais.

A unidade deverá oferecer vários serviços, em um único espaço, para maior facilidade de acesso e comodidade aos pacientes e suas famílias.
Atualmente em Salvador, as famílias precisam se dirigir a vários centros, vez que em cada local existe o atendimento a uma especialidade especifica, o que causa transtorno e requer a disponibilização de valores que na maioria das vezes as famílias não dispõem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade através da Secretária Municipal Saúde para implantação de um Centro de Neurodesenvolvimento Pediátrico no Município de Salvador/Ba.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 382/17

Considerando que:
a) as trágicas notícias veiculadas nos últimos meses sobre o suicídio de crianças e adolescentes em decorrência do jogo Baleia Azul;
b) considerando o dever do Estado de garantir a integridade física e psíquica de todo e qualquer cidadão;
c) considerando os princípios constitucionais da prioridade absoluta e proteção integral previstos nos art.227 da Constituição
d) considerando o dever constitucional do Ministério Público defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
e) finalmente, considerando a vulnerabilidade de nossas crianças e adolescentes e acessibilidade ilimitada da internet e das redes sociais

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à procuradora geral de Justiça do Estado da Bahia, a promover todas os esforços e as ações judiciais e extrajudiciais para bloquear a página "Baleia Azul" e similares das redes sociais, impedindo totalmente o acesso às mesmas, e responsabilizar seus autores pelos ilícitos praticados.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
LORENA BRANDÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 383/17

Considerando a existência de um jogo virtual na Rússia chamado "Blue Whale", cuja finalidade é induzir ou instigar os seus usuários ao suicídio, sendo o público alvo crianças, adolescentes e jovens, acatado como "um pacto de suicídio";
Considerando que este jogo suicida possui 50 desafios diários e o participante sempre deve enviar a comprovação do desafio cumprido a um dos administradores do jogo, que é denominado curador, até chegar ao último desafio que é o de tirar a própria vida;
Considerando o registro de uma conversa de um candidato ao jogo com um administrador do "Blue Whale" e este administrador afirma que o participando ao começar o jogo não poderá desistir de cumprir as missões dadas sob ameaça de que eles sabem quem o participante é, e irá encontrá-lo, estendendo as ameaças aos parentes;
Considerando os tipos dos desafios que são ordenados para as crianças, adolescentes e jovens, são: faça algo doloroso, "machuque-se", corte o seu lábio, fure suas mãos com agulhas, fique doente, corte seu braço com uma lâmina, "3 cortes grandes", mas é preciso ser sobre as veias e o corte não precisa ser muito profundo, envie a foto para o curador, ele confirmará se você é uma pessoa de confiança, assim, o jogador seguirá para o próximo nível. Ou seja, desafios de automutilação, até atingir o último desafio, que é o de tirar a própria vida;
Considerando o risco nacional que este jogo mortal traz para as nossas crianças, adolescentes e jovens, que tem como incentivo a automutilação, agressão psicológica e que finaliza com o ordenamento ao suicídio. Uma barbárie às redes sociais que começou na Rússia e já chegou ao Brasil;
Considerando que é cediço que na capital baiana se tem notícia que um jovem cometera o suicídio como cumprimento da missão do jogo Blue Whale;
Considerando que um jovem de 13 anos da Cidade de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro cumpriu o último desafio do jogo suicida, Blue Whale;
Considerando que conforme o artigo 122 do Código Penal Brasileiro, é crime: "Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça";
Considerando que o suicídio é "um comportamento extremamente autodestrutivo, motivado pelo estado psicológico do indivíduo, suas crenças e normas sociais, caracterizado pela resolução psicótica bastante má de escolher morrer, solução encontrada para escapar de uma insuportável dor psicológica, uma vez que se encontra sem coragem para enfrentar os desafios da vida (Kalina & Kovadloff, 1983, Schneidman citado por Sperb & Werlang, 2002; Fenstersseifer & Werlang, 2003; Dahlke, 2009; Schneidman; Kral citados por Teixeira, 2010).";
Considerando que o Brasil perde um adolescente por hora, 24 por dia, segundo um alerta do chefe do UNICEF no país;
Considerando que esta problemática também é responsabilidade do Estado e do Ministério Público que atua como "defensor do povo", zelando pelos direitos da criança e do adolescente, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
Considerando que tal jogo virtual, de contexto indutivo ou instigativo ao suicídio, já é considerado como uma questão de saúde pública, tema, inclusive debatido no programa Domingo Espetacular;
Por todo o exposto, é inadiável uma ação urgente do presidente da República Federativa do Brasil, juntamente com o Ministério Público e órgãos competentes em questões tecnológicas no país, para que se posicionem para erradicar este problema de imensa gravidade social para as nossas crianças, adolescentes e jovens brasileiros;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, uma ação urgente juntamente ao MPU e órgãos correlatos em questões tecnológicas no país, para tratar, combater e erradicar este problema de imensa gravidade social, qual seja, o jogo suicida, "Blue Whale" que põe em risco as vidas das nossas crianças, adolescentes e jovens brasileiros.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 384/17

Considerando que, é cediço, mormente pelos legisladores, de que o Estado Democrático de Direito emite seus ditames através dos órgãos que compõem sua estrutura, independentemente de serem supremos (constitucionais) ou dependentes (administrativos),
Considerando que "a administração pública pode ser definida, objetivamente, como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para a consecução dos interesses coletivos e, subjetivamente, como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a Lei atribui o exercício da função administrativa do Estado" , podemos afirmar que o alvo de suas funções é a tutela das demandas da sociedade, pois ela alberga o "conjunto de meios institucionais, materiais, financeiros e humanos preordenados à execução das decisões políticas" ,
Considerando que, nesse sentido, atender à sociedade é contexto inafastável aos entes públicos, mormente aos municípios, que convive "na casa" do cidadão, e vive com ele, a olhos nus, os problemas que o afeta,
Considerando que, quando se traz esta reflexão ao Município de Salvador, vê-se que, apesar dos esforços empreendidos pelo Poder Executivo em atender aos cidadãos, prestando os serviços de sua competência, ainda existe um grande caminho a trilhar, pois os clamores da sociedade bradam em alto e bom som, deixando assente que a estrutura municipal existente precisa ser aprimorada,
Considerando que, é certo que o Projeto das Prefeituras Bairro implementado pela Prefeitura Municipal é dotado de excelência gerencial e métodos de gestão pulverizada. Todavia a existência de 160 bairros (conforme pesquisa Caminho das Águas) contrastando com somente 10 (dez) Prefeituras-bairro, faz com que tal Projeto não tenha a efetividade que a iniciativa eficiente consubstanciou,
Considerando que, em que pese serem visíveis e comprovados o envide de esforços do executivo municipal, inclusive comprovado quando da visita feita por esta parlamentar à Diretoria das Prefeituras-bairro, em 24/01/2017, constata-se a cogente necessidade de instrumentos gerenciais que façam jus à efetividade que o Projeto alberga,
Considerando que, nesse diapasão, considerando os altos investimentos que a estruturação de novas unidades de Prefeitura-bairro ensejaria, conforme entende a própria gestão dessa área no Município de Salvador, vê-se que, em época de escassez de recursos públicos, não é possível em curto e médio prazos dotar este Projeto de mecanismos mais efetivos,
Considerando que, a implantação de unidades itinerantes das Prefeituras-bairro, com deslocamentos pré-ordenados e sistematizados, com divulgação prévia à comunidade soteropolitana do cronograma desses deslocamentos e locais onde as unidades estarão instaladas na Cidade, através de, no mínimo, (05) ônibus adaptados de forma plena para este fim, com energia alimentada por gerador com potência correlata aos serviços a serem oferecidos, cada veículo dividido em compartimentos setoriais, lotados com servidores municipais com competência para a prestação de serviços que a elas competem, propiciará a efetividade do que aqui se propõe,
Considerando que todos os investimentos com o objeto desta Lei poderão se dar por procedimento licitatório, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, in verbis:
Art.15. As compras, sempre que possível, deverão:
…
II - ser processadas através de sistema de registro de preços;
Considerando que o uso do Sistema de Registro de Preços de que trata o Decreto nº 7.892/2013, por justamente albergar celeridade e possibilidade de auferir menores preços e, mormente, por traduzir maior transparência e controle do erário, podendo os entes municipais aderirem ao referido sistema, senão vejamos:
Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
§ 9º - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.
Considerando que a possibilidade da participação do ente municipal ganhou maior impulsão legal, quando da alteração do Decreto supra, pelo Decreto nº 8.250/2014, que no seu Art. 1º, altera o Art.2º, IV e passa a considerar como órgão participante do sistema, não somente a União, mas os demais entes públicos, quer sejam, os Estados e Municípios,
Considerando que, em que pese as facilidades gerenciais do Sistema de Registro de Preços, é cediço que os entes públicos passam por notória e hodierna escassez de recursos, demandando economia e redução de gastos em todos os vieses,
Considerando que é possível somente iniciar o procedimento licitatório somente após comprovadamente esgotadas todas as possibilidades de estabelecimento de parcerias mediante doação, cessão, patrocínio convênio junto às empresas de grande e médio porte instaladas no estado da Bahia, as quais, certamente, após ouvidos os argumentos da causa, estarão propícias às parcerias que lhes serão apresentadas,
Considerando que, para o estímulo da participação, poderá ser considerado que as empresas que doarem, cederem ou patrocinarem recebam incentivos fiscais municipais, e que o Estado seja demandado para também assim proceder, haja vista sua missão constitucional de auxiliar os municípios na efetividade dos serviços públicos,
Considerando que o Poder Executivo Municipal pode envidar esforços para angariar recursos orçamentários e financeiros junto ao Ministério das Cidades, que possui vários programas para os fins desta Lei, haja vista sua missão de atuar para transformar as cidades em espaços mais humanizados e ampliar o acesso da população à efetividade os direitos a ela correlatos,
Considerando que existem vários meios de recepção de recursos municipais oriundos da esfera federal, somente bastando a atuação gerencial de busca junto aos ministérios. Exemplifica-se aqui o Programa Nacional de Capacitação das Cidades, que possui várias linhas de atuação, dentre elas, a:
Promoção da articulação dos programas e ações federais voltados para o desenvolvimento

institucional dos municípios que abranjam as áreas de habitação, saneamento ambiental, legislação urbanística, planejamento do uso e ocupação do solo, regularização fundiária e omobilidade, transporte e trânsito, valorizando as competências de cada órgão e otimizando recursos (grifos nossos)
Considerando que, até que haja a implantação das Prefeituras Bairro Móveis, poderão ser implementados projetos-piloto de atendimento e prestação de serviços, em caráter emergencial, em localidades de difícil acesso, de extrema vulnerabilidade social e para população de baixa renda, haja vista que o sofrimento dessa parcela da sociedade soteropolitana apresenta-se de forma protuberante e prioritária aos poderes públicos,
Considerando que é possível a implementação de um instrumento no âmbito de Salvador, intitulado "SALVADOR MÓVEL", que consiste na disponibilização de unidades móveis que prestarão, de forma itinerante, os principais serviços das Prefeituras Bairro de Salvador, com o objetivo da ampliação, aperfeiçoamento e facilitação da prestação de serviços ao cidadão soteropolitano, com vias ao pleno exercício de sua cidadania para a efetividade dos seus direitos,
Considerando que o "SALVADOR MÓVEL" poderá funcionar em ônibus adaptados para a plena prestação dos serviços, de forma que sejam unidades móveis de Prefeitura-bairro, podendo conter sanitário, bebedouros, cabines de atendimento individualizadas, ambiente climatizado, equipamentos e programas de tecnologia da informação e comunicação, bem assim, todos os instrumentos necessários à plenitude dos atendimentos, com capacidade para atender a mais de um cidadão de forma concomitante,
Considerando que as unidades do "SALVADOR MÓVEL" poderão se deslocar concomitantemente e semanalmente nos bairros onde não estejam sediadas as Prefeituras Bairro, prestando todos os serviços sob sua competência e àqueles oriundos das demandas dos cidadãos, que poderá se dar de forma individual ou coletiva, obedecendo a procedimentos administrativos da Prefeitura Bairro, podendo ainda haver o atendimento às Ilhas de Maré, dos Frades e Bom Jesus dos Passos, por integrarem o território do Município de Salvador.
Considerando que as unidades do "SALVADOR MÓVEL" poderão atuar como suporte a cada uma das Prefeituras Bairro da capital baiana, subsidiando os serviços por esta prestados, podendo àquela, realizar o mapeamento e análise estatística dos serviços itinerantes prestados, bem como, realizar a implementação de ações educativas voltadas para o esclarecimento dos direitos e deveres dos cidadãos soteropolitanos,
Considerando que poderá ser incluído o estímulo à Mediação e à Conciliação de que trata a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento aos conflitos de interesses, incumbindo aos órgãos judiciários, de oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem como prestar atendimento e orientação ao cidadão,
Considerando que o planejamento, organização, direção, controle e sistematização das atividades das unidades do Salvador Móvel, incluindo a divulgação prévia à comunidade soteropolitana do cronograma dos deslocamentos e locais de instalações, poderá ficar ao encargo da Diretoria Geral das Prefeituras Bairro,
Considerando que a Prefeitura Bairro poderá promover a celebração de convênios com Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, para a admissão de estagiários na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para que os discentes que estejam em época de estágio obrigatório possam atuar na prestação dos serviços das Prefeituras Bairro Móveis, podendo ser coordenados por servidores da Prefeitura bairro que detenham competência na área do estágio, não abrangendo o estágio não-obrigatório, exceto na condição de voluntário, bem assim, poderá instituir política de parceria junto aos órgãos das esferas estadual e federal, com vias à cessão de servidores dessas entidades para o Município de Salvador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que proceda ao estudo de viabilidade para instituir no âmbito de Salvador o "SALVADOR MÓVEL", que consiste na disponibilização de unidades móveis de Prefeitura-Bairro, que, de forma itinerante, levará aos bairros os principais serviços das Prefeituras Bairro de Salvador, de forma a ampliar, aperfeiçoar e facilitar a prestação de serviços ao cidadão soteropolitano,

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 385/17

Considerando a competência municipal prevista na Lei Orgânica do Município, no seu Art. 7º, IX, a, para prover sobre transportes coletivos públicos urbanos.
Considerando que os transportes coletivos urbanos de Salvador, em especial os ônibus, vem sendo foco de muitos insetos, e especificamente de baratas, que acabam assustando os passageiros e até prejudicando a saúde dos mesmos.
Considerando que as baratas são fortes transmissores de Hepatite A, febre tifoide, tuberculose, conjuntivite, lepra e pneumonia, entre outras, trazendo inúmeros riscos para a saúde e bem-estar da população.
Considerando que é fato de conhecimento notório, inclusive vinculado na mídia a falta de higienização dos coletivos no Município de Salvador.
Considerando a existência da Lei Municipal nº 4079/1990, a qual prevê em seu art. 1 que todas as empresas de ônibus são obrigadas a manter nos seus respectivos terminais um serviço constante de limpeza, nos termos abaixo:
Art. 1º Ficam as empresas de ônibus obrigadas a manter, nos terminais periféricos, um serviço permanente e atuante de limpeza dos ônibus.
Considerando o Decreto Municipal nº 25.966 de 17 de abril de 2015, nos termos abaixo:
"Art. 5º Constituem direitos dos usuários do STCO, sem prejuízo de outros previstos na legislação:
I - Dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, urbanidade e generalidade; (grifos nossos).
Considerando, nesse mesmo liame o mesmo decreto, que trata da vistoria técnica em seu Art. 45:
"Art. 45: Além da vistoria admissional no STCO, será obrigatória a vistoria técnica dos veículos nas seguintes ocasiões: quando decorrente de evento programado pela fiscalização do Poder Concedente, conforme calendário previamente estabelecido e encaminhado às Concessionárias;
I - Quando decorrente de ação fiscalizatória cotidiana por parte da fiscalização do Poder Concedente, sobretudo em função de reclamações de usuários;
II - quando retirados de operação por infração ou defeitos que comprometam a segurança dos usuários ou que impossibilitem a trafegabilidade ou a continuidade da operação".
Considerando que todas as concessionárias (Plataforma, O-Trans, Salvador Norte) dentre outras, são alvos de infestações e reclamações por parte dos usuários do transporte público constantemente.
Sendo assim, se faz necessário a criação do programa supracitado, para que o mesmo seja executado de forma permanente e mensal pelo órgão municipal competente, considerando o grande número de usuários e os diversos problemas já relatados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do programa municipal de fiscalização higiênica nos transportes coletivos públicos urbanos do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 386/17

Considerando a existência da área verde na Rua Reitor Macedo Costa s/n, Itaigara, Logradouro 5.202, a qual é reconhecida pela Prefeitura Municipal de Salvador como área verde através da Certidão de Área nº67-05-2012;
considerando que os moradores do Alto do Itaigara manifestam-se através da APITA – Amigos do Itaigara - e atuam de forma efetiva para o desenvolvimento de soluções criativas, ecologicamente corretas, socialmente justas e economicamente viáveis no bairro;
considerando que a referida área era utilizada como depósito de resíduos sólidos e que após a intervenção dos moradores através de ações de educação ambiental, jardinagem para adultos e crianças e manifestações culturais transformaram o local em praça pública onde a comunidade possa socializar;
considerando que estes moradores que recuperaram e mantém a praça nomearam como Praça Recando de São Francisco;
considerando a inciativa da APITA e o incentivo do Poder Público em conservar as áreas verdes do Município de Salvador e que o custo deste Projeto já foi arcado através da inciativa privada é que se indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o reconhecimento da área verde localizada na Rua Reitor Macedo Costa s/n, Itaigara, Logradouro 5.202 como Praça Recanto de São Francisco.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 387/17

Considerando que o atendimento vinculado à Secretaria Municipal de Saúde requer especificidade para atuação, tendo em vista se tratar de compromisso com a saúde da população de Salvador;
considerando que as empresas prestadoras de serviço, muitas vezes, colocam profissionais sem a devida experiência e capacitação técnica, em cargos que necessitam de determinada expertise, com a finalidade de atenderem a interesses particulares seus e/ou de outrem;
considerando que determina o código de ética médica em seus princípios fundamentais que a Medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e será exercida sem discriminação de nenhuma natureza e que toda atenção do médico deve ser voltada a saúde do ser humano, devendo agir com o máximo de zelo;
considerando que, com o advento da Emenda Constitucional nº 51, e sua regulamentação consubstanciada na Lei nº 11.350/06, foi estabelecido um novo marco constitucional e infraconstitucional para os agentes comunitários de saúde;
considerando que em decorrência da citada norma constitucional, os referidos agentes somente poderão ser contratados a partir da aprovação em processo seletivo público (ressalte-se que não é concurso);
considerando que nos termos da EC 51/06 e Lei 11.350/06, processo seletivo público deverá ocorrer com observância dos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, podendo e devendo a presente norma ser aplicada, por analogia, a todos os prestadores de serviço da área de saúde.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de processo seletivo em que a contratação seja realizada através das empresas terceirizadas à SMS.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
CEZAR LEITE

MOÇÃO Nº 40/17

Apresentamos Moção de Repúdio pela declaração da atual Ministra de Direitos Humanos, proferidas durante evento realizado no Palácio do Planalto, no último dia 16 de abril, quando afirmou que o Presidente é "o padrinho das mulheres negras brasileiras, que utilize a caneta

e o coração, que lhe são peculiares, para ajudar a comunidade Kalunga e outras comunidades negras".
Ao se manifestar nesses termos, a Ministra, num primeiro momento, reafirma o sistema de "apadrinhamento" que, ao longo da história da sociedade brasileira, mantém privilégios e reforça a desigualdade social, pois relega o acesso a direitos e oportunidades aqueles que têm uma relação de apadrinhamento com pessoas ligadas, de alguma maneira, ao poder.
A gravidade da declaração cresce significativamente quando se constata que ela foi proferida pela Ministra de Direitos Humanos, a quem compete, dentre outras atribuições, promover políticas públicas que possibilitem o acesso de grupos minoritários ao conjunto de oportunidades ofertados pela sociedade brasileira independentemente de apadrinhamentos.
Não se pode admitir que uma Ministra de Estado, cuja função precípua seja cuidar da universalização dos direitos humanos, trate ações do Estado de sua pasta, especialmente aquelas que tem o propósito de promover a reparação histórica dos danos causados ao conjunto da população negra, como dádiva do coração de um padrinho. A declaração, portanto, ao invés de combater o racismo serviu para reforçá-lo.
Diversos grupos ligados ao movimento negro, a exemplo da Coordenação Nacional de Gênero do Coletivo de Entidades Negras (CEN), já se manifestaram contrários às declarações proferidas pela Ministra e a presente moção vem se juntar a tais manifestações.
Apresentamos, desta forma, moção de repúdio pelo fato ocorrido, ao tempo em que nos solidarizamos com todas as minorias que foram atingidas pelas declarações feitas pela Ministra.

CIENTIFICAR: UNEGRO/BA

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 174/17

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial pelo aniversário da LOBA – Lúpus Organizados da Bahia. Na oportunidade, tratará da situação da assistência médica das pessoas com Lúpus do Munícipio de Salvador.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.
ALADILCE SOUZA

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
ORLANDO PALHINHA	18/04/2017	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	: 09/2017
PROCESSO CMS	: 345/2017
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	: SELSON SOUZA DIAS
CNPJ Nº	: 21.425.591/0001-19
OBJETO	: 170 CARIMBOS
VALOR TOTAL	: R$ 3.608,25 (Três mil, seiscentos e oito reais e vinte e cinco centavos)
BASE LEGAL	: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica de nº 153/2017
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 031.20002.200132 -33.90.30
HOMOLOGAÇÃO	: 18/04/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO.	09/2017	MENOR PREÇO GLOBAL	16/05/17 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 926412
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, para fornecimento de licença de uso de **Software de Gerenciamento do Processo Legislativo**, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento.			
OBSERVAÇÕES:	**EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES**: www.cms.ba.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br CONTATO: (71) 3320-0421 – COMPEL			

Salvador/BA, 28 de abril de 2017.

DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
PREGOEIRO OFICIAL

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO CMS N°.	14/2013
PROCESSO:	1529/2016
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Presencial nº. 12/2013
CONTRATADA:	ENTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ:	13.745.542/0001-35
PARECER JURÍDICO:	128/2017
OBJETO:	Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, mantendo a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de telecomunicações da CMS.
VALOR TOTAL:	R$ 77.463,96 (setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0016.200132
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contatos a partir da data da assinatura.
BASE LEGAL:	Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	28 de abril de 2017
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates - CMS Cleber Moreira Passos - Contratada
TESTEMUNHAS	Bruno David Santos Marenilda Santos

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA		
6045	JUCIENE ALVES PEREIRA MIRANDA	10/04/2017 A 24/05/2017

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador



O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita de segunda a sexta, das 9h às 12 h e das 14 h às 17 h.